

serviços atingidos, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.152, de 6 de março de 1942.

Artigo 3.º — Para as despesas necessárias à execução do disposto no art. 1.º e outras com a ampliação e remodelação dos referidos serviços, será aberto, oportunamente, na Secretaria da Fazenda, crédito especial, depois de conhecidos o "quantum" da indenização e o orçamento das obras ora indicadas.

Parágrafo único — Entre os serviços de ampliação referidos neste artigo incluem-se, em caráter preferencial, os de abastecimento de água a Base Aérea, localizada no Bairro de Heliópolis.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.727 DE 15 DE MAIO DE 1945

Autoriza a Companhia Telefônica Brasileira a estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Pompéia e Tupã e a explorar o respectivo serviço intermunicipal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e atendendo à representação do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, referente ao requerimento da Companhia Telefônica Brasileira,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Companhia Telefônica Brasileira, pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1945, autorização para estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Pompéia e Tupã e a explorar o respectivo serviço intermunicipal, com ligação à sua rede geral, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939, observadas as condições estabelecidas no decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.728, DE 15 DE MAIO DE 1945

— Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de Lindóia.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de Lindóia fica constituída dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa.

- 1 Engenheiro
1 Secretário-Contador
1 Tesoureiro-Lançador
1 Encarregado de Obras
1 Agente de Estatística
1 Bibliotecário
1 Escriurário
2 Professores
1 Fiscal Arrecadador
1 Fiscal
1 Guarda Sanitário
1 Porteiro.

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, salvo os de professores cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais e do Agente de Estatística, de provimento em comissão.

§ 2.º — Serão apostilados os títulos de nomeação dos titulares dos cargos já existentes.

Artigo 2.º — Compete ao Engenheiro:

- 1 — fazer os levantamentos, projetos e orçamentos das obras da Prefeitura;
2 — dirigir e fiscalizar as referidas obras;
3 — dar informações que dependam de conhecimentos técnicos de sua profissão;
4 — fiscalizar a abertura de novas ruas e a divisão em lotes dos respectivos terrenos a-fim-de que tudo se faça respeitando-se os dispositivos legais;
5 — propor ao Prefeito as medidas necessárias à conservação dos próprios municipais;
6 — propor ao Prefeito, em obediência ao plano de urbanismo, as desapropriações que venham a se tornar necessárias;

7 — fiscalizar as redes de água e esgotos, os mananciais, a linha adutora, os reservatórios, os filtros, os tanques de tratamento de águas e depuração de esgotos, providenciando ou sugerindo as medidas necessárias à eficiência desses serviços;

8 — fiscalizar as construções particulares, propondo ao Prefeito Sanitário a aplicação de multas, embargos de construções ou suspensão de obras, nos casos de infrações a disposições de leis ou regulamentos;

9 — requisitar os materiais necessários à execução das obras e serviços públicos;

10 — apresentar, semestralmente, ao Prefeito Sanitário relatório circunstanciado das atividades a seu cargo;

11 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário em assuntos pertinentes à sua especialidade.

Art. 3.º — Compete ao Secretário-Contador:

- 1 — providenciar tudo quanto for de respeito à correspondência oficial e processar a distribuição dos papéis que transitarem pela Prefeitura;
2 — registrar os atos oficiais e reduzir a termo aqueles que se fizerem necessários;
3 — fiscalizar a observância dos horários regulamentares, na Prefeitura Sanitária;
4 — redigir os projetos de atos, decretos, decretos-leis e portarias, sob orientação do Prefeito;
5 — organizar e promover a escrituração econômico-financeira e patrimonial, de acordo com a legislação em vigor;
6 — examinar os livros e documentos atinentes à matéria de sua especialidade;
7 — organizar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de

cada mês, os balancetes parciais, quadros demonstrativos e respectiva documentação, de acordo com as leis vigentes e instruções dos órgãos superiores da administração;

8 — organizar os balanços anuais das operações financeiras e patrimoniais do município, de acordo com a legislação e métodos vigentes, relatando o que ocorrer com referência aos respectivos trabalhos;

9 — representar ao Prefeito, com a necessária antecedência, sobre a insuficiência de verbas orçamentárias ou necessidade de se proceder à abertura de créditos adicionais;

10 — informar os processos e papéis que lhe forem encaminhados por despacho;

11 — proceder à tomada de contas da Tesouraria, Mercado e Cemitério;

12 — solicitar às demais seções as informações que forem julgadas necessárias ao andamento dos serviços que constituem as suas atribuições;

13 — preparar as folhas de pagamento do pessoal, de acordo com os elementos fornecidos pelas demais seções;

14 — assinar, depois de examinados, os balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, boletins e processos de pagamento;

15 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário em assuntos pertinentes à sua especialidade;

16 — proceder à lavratura e expedição de certidões autorizadas pelo Prefeito Sanitário.

Artigo 4.º — Compete ao Tesoureiro-Lançador:

1 — proceder ao registro de todos os lançamentos de tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes;

2 — emitir, nas épocas devidas, os avisos correspondentes aos lançamentos de tributos municipais;

3 — emitir os avisos pertinentes ao consumo de água, ligações domiciliares e alugueis de hidrômetros, para efeito da respectiva cobrança;

4 — escriturar o livro Caixa Geral, subscrevendo com o Secretário Contador os balancetes mensais e os boletins diários de caixa;

5 — atender aos pagamentos das despesas legalmente autorizadas;

6 — verificar, por intermédio dos fiscais, o consumo e as ligações domiciliares de água;

7 — exercer, por intermédio dos respectivos fiscais a fiscalização do comércio fixo e do ambulante, na forma estabelecida nas leis e regulamentos em vigor;

8 — prestar informações e esclarecimentos em processos e papéis que lhe forem submetidos por despacho;

9 — depositar em estabelecimentos bancários ou caixa econômica, com anuência do Prefeito Sanitário, os saldos existentes na Tesouraria;

10 — assinar os recibos de todo o dinheiro recolhido aos cofres da Prefeitura Sanitária;

11 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário.

Artigo 5.º — Compete ao Encarregado de Obras:

1 — cumprir todas as ordens do Engenheiro

2 — admitir e dispensar, com autorização do Prefeito Sanitário, os chefes de turmas, pessoal diarista e conservas de estradas;

3 — orientar e fiscalizar os serviços de conservação de ruas, estradas, pontes e boeiros;

4 — providenciar o transporte de materiais e turmas de trabalhadores de acordo com as necessidades dos serviços;

5 — relacionar, ter em boa ordem e dispor, sobre o uso e conservação de materiais, ferramentas, utensílios, veículos e tudo o mais que se relacione com a Seção de Obras e Serviço Público;

6 — designar os operários e assalariados para os diferentes misteres impostos pelos serviços a seu cargo;

7 — demarcar o alinhamento para muros e prédios na via pública e determinar os respectivos nivelamentos devendo fazer constar dos processos de construção e dos alvarás de licença, a execução desse serviço;

8 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário em assuntos pertinentes à sua especialidade.

Artigo 6.º — Compete ao Fiscal:

1 — exercer a fiscalização dos serviços de iluminação pública, limpeza das vias públicas e remoção do lixo domiciliar, resíduos e escórias;

2 — fiscalizar as construções em geral, comunicando à Seção competente as irregularidades observadas;

3 — apreender e recolher os animais soltos nas vias e logradouros públicos;

4 — auxiliar a entrega de avisos de lançamento de impostos e distribuição de impressos da Prefeitura Sanitária;

5 — comparecer, diariamente, à Prefeitura Sanitária para receber ordens e atender às pessoas que o procurarem;

6 — relatar ao Prefeito Sanitário todas as principais ocorrências verificadas no exercício de suas funções;

7 — fiscalizar os serviços de transporte no município;

8 — aplicar multas por infração das leis da Prefeitura Sanitária, lavrando os competentes autos;

9 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário.

Artigo 7.º — Compete ao Guarda Sanitário:

1 — inspecionar, diariamente, as fontes, balneários, piscina e emanatórios, levando ao conhecimento do Prefeito Sanitário as irregularidades observadas;

2 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário.

Artigo 8.º — Compete aos professores ministrar o ensino primário sob o regime instituído pela legislação estadual.

Artigo 9.º — Compete ao Escriurário executar todos os serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Sanitário.

Artigo 10 — Compete ao Porteiro:

1 — a expedição da correspondência oficial;

2 — o protocolamento dos papéis;

3 — manter a ordem e o respeito no recinto da Prefeitura Sanitária reservado ao público, impedindo a entrada nas salas de trabalho de pessoas estranhas ao serviço, sem a necessária autorização;

4 — velar pela guarda e asseio do prédio da Prefeitura Sanitária e pela conservação dos móveis;

5 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Sanitário.

Artigo 11 — Competem ao Agente de Estatística, ao Fiscal Arrecadador e ao Bibliotecário respectivamente, as atribuições constantes dos decretos-leis ns. 12.993, de 4 de julho de 1942, 13.589, de 8 de outubro de 1943 e 14.095, de 27 de julho de 1944.

Artigo 12 — Fica revogado o decreto-lei n. 14.165, de 14 de setembro de 1944.

Artigo 13 — A-fim-de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, serão abertos, oportunamente, os necessários créditos.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD MIENUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GFRU DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria as. 358 364 - C. Postal, 231-B

Artigo 14 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de maio de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 14.728, DE 15 DE MAIO DE 1945

Table with 3 columns: Cargos, Vencimentos anuais, Cr\$

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de maio de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 15 de corrente:

Da Secretaria da Justiça. Sobre admissão de Ondina Ribeiro Bicudo e Olga Soares para, como mensalistas e com o salário de Cr\$ 650,00 mensais, exercerem funções de auxiliares de enfermeiras junto ao Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social. (SI.5043/45): "Autorizo".

do Departamento do Serviço Público. Sobre admissão de Victor Chiarella Junior, Ricardo Alves Monteiro, Ursolina Torre, Alzette Danon, Fany Bergman, Diamantina Teixeira da Silva Braga e Romeu Marchi para, como extranumerários mensalistas, exercerem funções de contabilista, os dois primeiros, e auxiliares de contabilistas os demais, na Secretaria da Justiça. (SI.2640/45): "Autorizo"; da Secretaria da Viação. Sobre admissão de 4 contadores e 6 auxiliares de escritório, para os serviços da Diretoria de Contabilidade daquela Secretaria. (SI.1952/45): "Autorizo".

do Departamento do Serviço Público. Encaminha pedido de aposentadoria formulado por Manoel Francisco de Paula, carcereiro da Cadeia Pública de Pirhal. (SI.2626/45): "Jun. e novo título de liquidação de tempo de serviço que comprove ter mais de 35 anos de serviço".

de José Ribeiro de Oliveira Neto e Lino da Rocha Leão, professores da extinta Escola de Medicina Veterinária. Solicitam sejam extensivos aos cargos de que são titulares os benefícios da projetada lei de aumento de vencimentos de professores do ensino superior do Estado. (SI.905/45): "Aguardem".

de José Yolando de Camargo, fiscal de 3.ª classe do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública. Recorre de ato que promoveu Rafael José Grande ao cargo de fiscal de 2.ª classe. (SI.7153/44): "Mantenho o ato recorrido".

da Secretaria da Segurança Pública. Encaminha petição em que o Bel. Gilberto Silva de Andrade e outras autoridades policiais com exercício na Delegacia de Ordem Política e Social, representam sobre o critério adotado nas recentes promoções verificadas na carreira a que pretendem. (SI.5915/44): "Indeferido, de acordo com o parecer do D. S. P.". de Diógenes de Freitas Montemor. Representa contra a nomeação do atual professor de Matemática, do Colégio Estadual de Jaboticabal. (SI.6562/44): "Indeferido".

da Secretaria da Agricultura. Encaminha processo em que José Pinto Filho, enfermeiro, extranumerário da Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio" solicita efetivação. (SI.2271/45): "Indeferido, de acordo com o parecer do D. S. P.". da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao Bel. Miguel de Castro Feres, delegado de polícia removido de sede. (SI.2611/45): "Autorizo".

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao Bel. Rafael Caramuru Lanzelotti, delegado de polícia removido de sede. (SI.2667/45): "Autorizo".

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao Bel. Alberto Pinto de Moraes Filho, delegado de polícia removido de sede. (SI.2663/45): "Autorizo".

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo a José Lemes Filho, escrivão de polícia de 5.ª classe, removido de sede. (SI.2621/45): "Autorizo".

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao Bel. Arthur Queiroz Guimarães Filho, delegado de polícia removido de sede. (SI.2669/45): "Autorizo".

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao Bel. Ildefonso Pinto Nogueira, delegado de polícia removido de sede. (SI.2670/45): "Autorizo".

da Legião Brasileira de Assistência. Solicita o afastamento de...